

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de fevereiro de 2016.

**LEI Nº 16.383, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

**(PROJETO DE LEI Nº 83/15, DO VEREADOR VAVÁ – PT)**

*Dispõe sobre a prioridade dos idosos no uso de assentos no transporte público, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para o fim da reserva de assentos prevista no § 2º do art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, considera-se idoso pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de fevereiro de 2016.

**LEI Nº 16.384, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

**(PROJETO DE LEI Nº 489/15, DO VEREADOR ANTONIO DONATO – PT)**

*Institui o Programa Municipal de Segurança Aquática no Município de São Paulo e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Aquática tendo por escopo estabelecer ações de segurança visando à prestação de serviços de exercícios e treinamento em atividade aquática, na área de atividade física, desportiva e similar, no uso de suas responsabilidades e compromisso para a sociedade no que se refere à qualidade e segurança numa sessão, aula treinamento, atividades aquáticas em estabelecimentos com piscina, tanques aquáticos e similares, bem como em outros espelhos d’água, como represas e lagos.

Art. 2º O Programa de que trata a presente lei será executado em escolas e projetos esportivos existentes no Município de São Paulo.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de segurança aquática:

- I - divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático visando diminuir acidentes nas represas, piscinas e lagos;
- II - conscientizar a população paulistana acerca de riscos e perigos nos ambientes aquáticos, desmistificando assim mitos acerca dos mesmos;
- III - formar cidadãos multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras nos ambientes aquáticos;
- IV - evitar acidentes domésticos em baldes, tanques, pias e outros, estabelecendo programas educativos para aflorar a cultura de prevenção de acidentes em águas abertas e piscinas em ambientes domésticos;
- V - implementar programa de ensino de natação para crianças pequenas nos CEU’s, com caráter preventivo por meio de equipamentos de segurança, como coletes salva-vidas para uso em banheiros públicos e piscinas.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas pela Secretaria Municipal de Esportes, em parceria com entidades desportivas e empresas ligadas às atividades aquáticas.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Município de São Paulo poderá firmar convênios que se façam necessários para a implementação das ações do Programa Municipal de Segurança Aquática.

Art. 5º Fica instituído o mês de novembro como o Mês de Segurança Aquática, como instrumento de fortalecimento do Programa Municipal de Segurança Aquática.

§ 1º O Mês de Segurança Aquática passará a integrar o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

§ 2º No Mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, com palestras e atividades voltadas para a divulgação dos cuidados que deverão ser tomados na prevenção e segurança aquática no Município de São Paulo.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de fevereiro de 2016.

**LEI Nº 16.385, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

**(PROJETO DE LEI Nº 602/15, DOS VEREADORES CALVO – PMDB, GEORGE HATO – PMDB, ADOLFO QUINTAS – PSDB, ALFREDINHO – PT, ANÍBAL DE FREITAS – PSDB, ARI FRIEDENBACH – PHS, AURÉLIO MIGUEL – PR, AURÉLIO NOMURA – PSDB, CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB, CONTE LOPES – PTB, EDIR SALES – PSD, JONAS CAMISA NOVA – DEMOCRATAS, JOSÉ POLICE NETO – PSD, JULIANA CARDOSO – PT, MARIO COVAS NETO – PSDB, MARQUITO – PTB, NATALINI – PV, NE-TINHO DE PAULA – PDT, OTA – PROS, PATRÍCIA BEZERRA – PSDB, PAULO FIORILO – PT, PR. EDEMILSON CHAVES – PP, QUITO FORMIGA – PSDB, SALOMÃO PEREIRA – PSDB, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, SENIVAL MOURA – PT, TONINHO VESPOLI – PSOL, VALDECIR CABRABOM – PTB E VAVÁ – PT)**

*Dispõe sobre a realização anual de atividades direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS durante o mês de dezembro.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Serão realizadas anualmente durante o mês de dezembro, na circunscrição do Município de São Paulo, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras DST, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS, no âmbito do chamado Dezembro Vermelho.

Parágrafo único. Mediante a participação direta e critérios dos gestores da área da saúde, educação, direitos humanos e outras afins, serão desenvolvidas atividades em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, organismos internacionais, órgãos governamentais e a Câmara Municipal de São Paulo, como forma de contribuir para a resposta brasileira à epidemia, incluindo, dentre outras ações:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II - promoção de palestras e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de fevereiro de 2016.

**RAZÕES DE VETO**

**RAZÕES DE VETO  
PROJETO DE LEI Nº 337/14  
OFÍCIO ATL Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016  
REF.: OF-SGP23 Nº 107/2016**

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 337/14, de autoria do Vereador George Hato, aprovado na sessão de 21 de dezembro de 2015, para obrigar o uso de capacete como equipamento de segurança para a prática de skate nas áreas internas do Parque da Independência.

Revestindo-se a medida de interesse público, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher o texto aprovado, à exceção do parágrafo único de seu artigo 1º, que visa impedir a prática do esporte exclusivamente na ladeira do Parque da Independência pelo skatista que deixar de utilizar o capacete, pelos motivos a seguir expostos.

Por primeiro, o “caput” do aludido artigo obriga o uso do citado acessório em todas as áreas destinadas ao esporte situadas no interior do Parque da Independência. Dessa forma, prever que o skatista só será impedido de praticá-lo na ladeira do Parque, nos casos em que não fizer esse uso, poderá levar à interpretação, “a contrario sensu”, de que poderia continuar a exercitá-lo em outros locais do Parque, mesmo sem o referido equipamento.

Não bastasse isso, tal penalidade extrapola os limites das atribuições dos funcionários responsáveis pela segurança do Parque da Independência, os quais, de acordo com informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, não possuem poderes para efetivamente impedir sua prática, mas tão somente o de advertir e/ou admoestar seus usuários, com base no regulamento de uso do Parque.

Nessas condições, assentadas as razões que me conduzem a vetar parcialmente o projeto de lei vindo à sanção, atingindo o supracitado dispositivo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DONATO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**PORTARIAS**

**PORTARIA 34, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2016**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a importância de garantir transparência, amplo acesso à informação e a efetividade da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a importância de garantir o direito de acesso à informação insculpido no Decreto 53.623, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e padronização das formas de prestação de serviços públicos na gestão municipal, voltadas ao atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO a importância de garantir boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos, nos termos da Lei 15.410, de 11 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e defesa do usuário do serviço público conforme ditames da Lei 14.029, de 13 de julho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 55.410, de 11 de agosto de 2014, que cria a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Inovação em Serviços Públicos – CACISP no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão – SMG,

RESOLVE:

1 – Instituir o Comitê de Serviços de Atendimento ao Cidadão, com o objetivo de identificar e organizar os serviços públicos municipais prestados ao cidadão.

2 – O Comitê será composto por dois representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Gestão – SMG
- II – Controladoria Geral do Município – CGM
- III – Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM
- IV – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP
- V – Gabinete da Vice-Prefeita

2.1. O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão, por meio da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Inovação em Serviços Públicos (CACISP).

2.2. A composição do Comitê poderá ser ampliada, a qualquer tempo e a critério da sua coordenação, com a convocação de representantes de outros entes municipais, assim como a realização de consultas para manifestação de agentes interessados, com base em critérios que atendam à necessidade de melhoria dos serviços prestados ao cidadão.

2.3. A representação no Comitê de Serviços de Atendimento ao Cidadão não enseja remuneração de seus membros.

3 – Compete ao Comitê:

I – estabelecer o relacionamento dentro de cada unidade responsável pelo atendimento e prestação de serviços ao cidadão, por meio de pontos focais, designados pelas respectivas Chefias de Gabinete;

II – convocar os pontos focais das unidades para participar de reuniões temáticas, que visam aperfeiçoar o menu de serviços utilizados pela Central de Atendimento 156 e pelo SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão), bem como reformular os respectivos roteiros de atendimento e orientações aos operadores da Central;

III – elaborar e implementar o “Guia de Serviços ao Cidadão”, oferecendo informações atualizadas, claras e precisas sobre os serviços de atendimento ao cidadão;

IV – apoiar as Secretarias e unidades na formulação de prazos e procedimentos de atendimento para os serviços identificados;

V – realizar outras atividades relacionadas à melhoria na prestação dos serviços públicos municipais, priorizadas conforme avaliação do Comitê.

3.1. O Comitê definirá, a seu critério, o cronograma de reuniões temáticas com os pontos focais das unidades responsáveis pelo atendimento ao cidadão para: revisão do menu de serviços e dos roteiros de atendimento, implantação e atualização do Guia de Serviços previsto no inciso III do item 3.

4 – Compete às Chefias de Gabinete de cada uma das Secretarias e órgãos listados a seguir designar 2 (dois) servidores, vinculados aos respectivos gabinetes, para atuar como pontos focais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- I – Secretaria Municipal de Gestão – SMG;
- II – Controladoria Geral do Município – CGM;
- III – Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;
- V – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP;
- VI – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC;
- VII – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VIII – Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF;
- IX – Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
- X – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;
- XI – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM;
- XII – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ;
- XIII – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED
- XIV – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPRI;
- XV – Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- XVI – Secretaria Municipal de Segurança Urbana SMSU;
- XVII – Secretaria Municipal de Serviços – SES;
- XVIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE;
- XIX – Secretaria Municipal de Transportes – SMT;
- XX – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

4.1. A representação como ponto focal não enseja remuneração.

5 – Além dos pontos focais previstos no item 4, os órgãos e entidades listados a seguir deverão ter dois pontos focais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- I – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB;
- II – Companhia de Engenharia de Tráfego – CET;
- III – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB;

IV – Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA;

V – Departamento de Iluminação Pública – ILUME;

VI – Guarda Civil Metropolitana – GCM;

VII – Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;

VIII – Programa de Silêncio Urbano – PSIU;

IX – São Paulo Transporte – SPTrans;

X – Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP.

5.1. A designação dos pontos focais supracitados deverá ser realizada pelas Chefias de Gabinete das Secretarias às quais esses órgãos estão vinculados.

5.2. Os pontos focais devem ser servidores lotados nos gabinetes ou assessorias dos respectivos órgãos ou entidades representados.

5.3. A representação como ponto focal não enseja remuneração.

5.4. A coordenação do Comitê pode convocar, a seu critério, outros órgãos, entidades ou departamentos além dos supracitados, para que indiquem pontos focais, nos termos estabelecidos neste item.

6 – Compete aos pontos focais:

I – identificar, organizar e fornecer à coordenação do Comitê, informações sobre os serviços públicos municipais prestados ao cidadão pelas Secretarias, órgãos ou entidades representados;

II – participar de reuniões temáticas para revisão do menu de serviços e dos scripts de atendimento e elaboração do “Guia de Serviços ao Cidadão”;

III – providenciar a atualização contínua das informações sobre os serviços, sobretudo em caso de alteração no seu fornecimento, prazos, procedimentos, documentos e requisitos necessários, entre outros;

IV – propor melhorias de prestação dos serviços públicos municipais.

7 – O “Guia de Serviços ao Cidadão” deverá trazer informações claras e precisas dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal, detalhando padrões de qualidade do atendimento, contendo, no mínimo:

- I – denominação do serviço oferecido;
- II – breve descrição do serviço;
- III – público alvo;
- IV – unidade responsável pela sua prestação e Secretaria a que está vinculada;
- V – outras Secretarias, órgãos e entes com participação direta na prestação de serviço;

VI – prioridades de atendimento, se houver;

VII – legislação associada;

VIII – canais de atendimento para solicitação dos serviços;

IX – a forma de prestação do serviço (eletrônica, postal, presencial, etc.);

X – sistemas utilizados para cadastro e tramitação interna da Prefeitura de São Paulo;

XI – principais etapas para processamento do serviço;

XII – prazo máximo para a prestação do serviço;

XIII – os requisitos, documentos e informações necessários para solicitação do serviço;

XIV – valores dos preços públicos/taxas cobrados ou a indicação de gratuidade;

XV – forma de comunicação do órgão ou entidade com o solicitante do serviço;

XVI – mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

XVII – procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações.

7.1. As diretrizes, padrões e procedimentos para apresentação das informações mencionadas serão estabelecidos pela coordenação do Comitê, ouvidos seus integrantes.

8 – O “Guia de Serviços ao Cidadão” será objeto de permanente divulgação no portal da Prefeitura na internet.

8.1. As informações disponíveis no “Guia de Serviços ao Cidadão” também deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e visualização pelo público nos respectivos locais de atendimento.

9 – Ficam estabelecidos os seguintes prazos para as providências previstas nesta Portaria, todos contados a partir da data de sua publicação:

I – em 5 (cinco) dias úteis, as Chefias de Gabinete dos órgãos que compõem o Comitê de Serviços de Atendimento ao Cidadão deverão indicar os seus representantes à Secretaria Municipal de Gestão – SMG, que providenciará a sua designação;

II – em 10 (dez) dias úteis, as Secretarias, órgãos e entidades listados nos itens 4 e 5 deverão indicar seus 2 (dois) pontos focais à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão da Secretaria Municipal de Gestão – SMG, na função de coordenação do Comitê;

III – em 30 (trinta) dias corridos, a coordenação do Comitê apresentará aos pontos focais cronograma de trabalho para implantação do “Guia de Serviços ao Cidadão” e publicação de sua primeira versão em até 150 (cento e cinquenta) dias.

10 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**DESPACHOS DO PREFEITO**

**DESPACHO DO PREFEITO  
2015-0.242.240-5** - SESI (Serviço Social da Indústria) e SENAI-SP (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial). - Concessão administrativa de uso. Lei 16.281/15. - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a edição da Lei Municipal 16.281, de 23 de outubro de 2015, as manifestações favoráveis da Procuradoria Geral do Município (fls.175/177), da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls.178) e SMDU/DGPI às fls.174, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 114, § 2º, da Lei

<b>Indicadores Econômicos Municipais</b>	
<b>(Válidos para o exercício de 2016)</b>	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela medida provisória 1973-67, de 26/10/00) por . . . . .	<b>R\$ 3,0097</b>
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . .	<b>R\$ 143,44</b>
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por. . . . .	<b>R\$ 1,0641</b>
4) IPTU LANÇADO EM UFM	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . .	<b>R\$ 50,71</b>
5) IPTU – Relativo a 1990 . . . . .	<b>132.337,6783</b>
6) IPTU – Relativo a 1991 . . . . .	<b>19.619,0885</b>
7) IPTU – Relativo a 1992 . . . . .	<b>4.375,5295</b>
8) IPCA acumulado de Janeiro a Dezembro de 2015 . . . . .	<b>10,67%</b>

<b>ASSINATURAS</b>	
<b>DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO</b>	
<b>IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP</b>	
<b>SAC 0800 01234 01</b>	
Assinatura Trimestral . . . . .	<b>R\$ 291,97</b>
Assinatura Semestral . . . . .	<b>R\$ 556,13</b>
Assinatura Anual . . . . .	<b>R\$ 1.059,30</b>

**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**www.imprensaoficial.com.br**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800